PROJETO DE LEI Nº 2.050, de 07 de agosto de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 2.944 de 28 de dezembro de 2016, que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.050/2024

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera redação da Lei Municipal nº 2.944, de 28 de dezembro de 2016, que criou o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Reconhece-se a importância da atualização legislativa, em especial, a Lei nº 2.944/2016, que visa estabelecer e priorizar princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos e normas legais e técnicas em prol da gestão integrada e associada, e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico, buscando, com isso, melhorar e universalizar os serviços de saneamento básico no município.

Assim, tal redação é uma adequação da Lei anterior (2.944/2016), no intuito de se obter uma política de saneamento básico municipal satisfatória, através da maior e efetiva participação dos órgãos da Administração, ampliando suas atribuições.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 07 de agosto de 2024.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.050, de 07 de agosto de 2024

Altera a Lei Municipal nº 2.944 de 28 de dezembro de 2016, que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.944, de 28 de dezembro de 2016, e acrescido ao artigo o parágrafo único, o artigo 1º-A e seus incisos, com a seguinte redação:

> Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de João Neiva/ES (CMSB), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, na formulação, no planejamento e na avaliação da política de saneamento básico do Município, conforme Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.210/2010, alterado por Decreto nº 8.211/2014, observadas as vedações e redações dadas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.
>
> Parágrafo único. O CMSB promoverá debates, audiências públicas e consultas públicas, bem como as conferências no município de João Neiva.
>
> Art. 1º-A. Sem prejuízo do direito e dever de agir de outros órgãos Municipais, compete ao CMSB:
> I. participar da formulação, avaliação e revisão da política municipal de saneamento básico;
> II. avaliar os serviços públicos de saneamento básico no Município;
> III. assegurar a efetiva participação da sociedade civil na elaboração, avaliação e revisão do plano municipal de saneamento básico;
> IV. na ausência de ação do chefe do executivo, criar Câmaras Técnicas especializadas em abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e resíduos sólidos;
> V. criar e instalar comissões internas, permanentes e provisórias para analisar e exarar parecer sobre matérias especificas, relacionadas à área de saneamento básico;
> VI. elaborar em caráter propositivo, projetos de lei que visem melhorar os serviços prestados ao Município por empresas do ramo;
> VII. elaborar em caráter propositivo projetos de lei que visem melhorar os serviços prestados aos usuários, por empresas e/ou autarquias nos serviços de Saneamento Básico, dentro dos limites do município;
> VIII. propor, fiscalizar e auditar a aplicação dos recursos recebidos e contidos no Fundo Municipal de Saneamento Básico de João Neiva (FUMSAN), criado pela Lei Municipal nº 2.943, de 28 de dezembro de 2016;
> IX. aprovar ou reprovar as aplicações dos recursos do FUMSAN.

Art. 2º. O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 2.944, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 2º. Conforme o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, observadas as vedações e redações dadas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o CMSB será constituído pelos seguintes representantes e respectivos suplentes:

Art. 3º. Fica alterado o inciso I e acrescida a alínea "a" ao mesmo inciso, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.944, de 28 de dezembro de 2016, que passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 2º. .....
I – Dos titulares dos serviços:
a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

Art. 4º. Fica alterado o inciso II e acrescidas as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" ao mesmo inciso, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.944, de 28 de dezembro de 2016, que passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 2º .....
I.....
II. de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (Semplade);
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde (Semsa);
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável (Semades);
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitação e Obras Pública (Semdurb);
e) 1 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
f) 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de João Neiva (SAAE);
g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (Semed);
h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura (Semag).

Art. 5º. Fica alterado o inciso III e acrescidas as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" ao mesmo inciso, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.944, de 28 de dezembro de 2016, que passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 2º.....
(...)
III. dos representantes da sociedade civil organizada, entidades e organizações não governamentais;
a) 1 (um) representantes das associações de moradores;
b) 1 (um) Associação de Beneficência e Cultura de João Neiva;
c) 1 (um) representante das entidades religiosas do município de João Neiva;
d) 1 (um) representante da Indústria Local;
e) 1 (um) representante do comercio local;

f) 1 (um) representante das cooperativas e/ou associações de produtores rurais do Município de João Neiva;
g) 1 (um) representante da cooperativa e/ou associação de catadores e manejadores de recicláveis do Município de João Neiva
h) 1 (um) representante das empresas prestadoras de serviço na área de saneamento básico, ao Município de João Neiva;
i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 6º. Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.944, de 28 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os representantes referidos nos incisos I e II serão designados e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso III, serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 7º. Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.944, de 28 de dezembro de 2016, e acrescido ao artigo o § 1º e inciso I, e o § 2º, com as seguintes redações:

Art. 3º. As decisões do Conselho dar-se-ão por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O Conselho aprovará seu regimento interno, por meio de resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação dos conselheiros.
I. O regimento interno será aprovado uma única vez, podendo ser reformado e/ou atualizado quantas vezes se fizerem necessárias.

§ 2º. O Conselho será secretariado por um servidor municipal efetivo designado para tal fim, pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 8º. O Art. 5º da Lei Municipal nº 2.944, de 28 de dezembro de 2016, passa avigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O presidente e vice-presidente do CMSB serão eleitos por seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 9º. Fica alterado o *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.944, de 28 de dezembro de 2016, e acrescido ao artigo o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 7º. A prefeitura Municipal de João Neiva destinará recursos humano, espaço físico, materiais e equipamentos necessários ao pleno e regular funcionamento do MNSB.
Parágrafo único. As despesas que o CMSB gerar, para promover e divulgar audiência pública, projetos de conscientização, palestras, consultas públicas e outros eventos relacionados ao saneamento básico, poderão ser custeadas com recursos do FUMSAN.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ ES, em 07 de agosto de 2024.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº .....

PROJETO DE LEI Nº 2.050/2024

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 07 de agosto de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal